

macrozoneamento definido no Plano Diretor Estratégico do Município (Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014).

§2º. As atribuições do GTI ora instituído serão exercidas sem prejuízo das competências dos órgãos e entidades administrativas que o compõem, notadamente daquelas relativas à fiscalização do atendimento aos requisitos normativos para o licenciamento dos empreendimentos.

Art. 2º. O GTI será constituído por dois representantes de cada um dos órgãos ou entidades envolvidos, sendo um titular e um suplente, a seguir nomeados:

I – Secretária Municipal de Habitação:
Titular: João Paulo Cuzziol, RF: 754.846.0/1
Suplente: Lucas Daniel Ferreira, RF: 827385.5/1
II – Secretária Municipal de Licenciamento
Titular: Daniella Romani Vidal, RF 810.191/4
Suplente: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa, RF 810.379/8

III – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Titular: Fabio Mariz Gonçalves, RF 817.922.1/1
Suplente: Maria Stella Cardeal de Oliveira, RF 752.111.1/1
IV – Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente
Titular: Sérgio Massamitsu Arimori - RF: 778.039/7
Suplente: Rosimeire Lobato - RF: 726.663/4
V – Secretária Municipal de Transportes
Titular: Andrea Franklin Silva Vieira, RG: 20.239.291-0
Suplente: Vicente Pedro Maria Petrocelli, RF 6276-6
VI – Secretária Municipal da Cultura – Departamento do Patrimônio Histórico

Titular: Lia Mayumi, RF: 578.679/7
Suplente: Ilan Szklo, RF: 816.212/3
VII – Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB-SP
Titular: Wagner Germano, RE 8287-2
Suplente: Maria Cristina Alves de Brito, RE 6440-8

§1º. A participação dos representantes da Secretária Municipal de Cultura, oriundos do Departamento do Patrimônio Histórico, será solicitada pelo Coordenador do GTI por ocasião da análise de projetos de EHS e EHMP situados no entorno de imóveis tombados ou em áreas demarcadas como Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC).

§2º. O GTI será coordenado pelo representante da COHAB-SP.

§3º. A designação dos integrantes do GTI é feita sem prejuízo de suas atribuições nas respectivas unidades de lotação.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do GTI ora instituído:

I – interagir no desenvolvimento dos projetos, avaliando e propondo eventuais alterações em projetos urbanísticos e arquitetônicos de EHS e de EHMP de grande porte, visando a qualidade arquitetônica do empreendimento, bem como a amenização de seus impactos urbanísticos, ambientais e no patrimônio cultural do Município;

II – redigir memorando com as recomendações das alternativas projetuais acordadas, a ser encaminhado a COHAB-SP, SEHAB e SEL, assim como aos empreendedores.

Parágrafo Único: O memorando referido no inciso II terá caráter indicativo e servirá de subsídio para a pactuação de melhorias projetuais entre a Prefeitura de São Paulo e os entes privados.

Art. 4º. Sempre que for requerida à Secretária Municipal de Licenciamento a emissão de alvará de edificação nova para EHS e EHMP de grande porte, conforme disposto nesta Portaria, a mencionada Secretária comunicará ao Coordenador do GTI, que adotará as providências necessárias para a mobilização do Grupo de Trabalho.

§1º. O GTI se reunirá em agenda a ser elaborada por seu Coordenador.

§2º. As reuniões do GTI não serão remuneradas.

§3º. As reuniões do GTI poderão contar com a presença de representantes da sociedade civil, do empreendedor privado e demais órgãos eventualmente envolvidos, a convite do Coordenador do GTI.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF-G

Processo Administrativo nº 1991-0.000.689-0
DESPACHO: interlocutório prosseguimento “EX-OFFICIO”
Em virtude da manifestação de folhas retro, a qual acolho, determino:

1- Prossiga-se em “ex-offício” nos termos do artigo 40 da Lei Federal 6.766/79, sem prejuízo das demais combinações previstas na legislação em vigor.

Processo Administrativo nº 1979-0.009.080-0
DESPACHO: interlocutório prosseguimento “EX-OFFICIO”
Em virtude da manifestação de folhas retro, a qual acolho, determino:

1- Prossiga-se em “ex-offício” nos termos do artigo 40 da Lei Federal 6.766/79, sem prejuízo das demais combinações previstas na legislação em vigor.

Processo Administrativo nº 1978-0.005.008-4
DESPACHO: interlocutório prosseguimento “EX-OFFICIO”
Em virtude da manifestação de folhas retro, a qual acolho, determino:

1- Prossiga-se em “ex-offício” nos termos do artigo 40 da Lei Federal 6.766/79, sem prejuízo das demais combinações previstas na legislação em vigor;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES
2010-0.092.997-0 - MARISE BARBOSA CACHOEIRA DA COSTA - Nos termos da orientação estabelecida por JUD 21 as fls. 139/141 do processo administrativo nº 2010-0.092.997-0, para cumprimento definitivo da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0008334-15.2010.8.26.0053, movida por MARISE BARBOSA CACHOEIRA DA COSTA, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, pleiteando a concessão por morte de servidor público municipal, determino, em caráter definitivo: a) inscrição da autora MARISE BARBOSA CACHOEIRA DA COSTA, portadora da identidade RG nº 12.336.226-X-SSP/SP e CPF/MF nº 942.145.228/34, no rol de pensionista deste Instituto, na condição de dependente do falecido servidor municipal REINALDO PEREIRA DA COSTA, a contar de 30/04/2008 (data do requerimento administrativo do pedido de pensão por morte); incluindo-a na folha de pagamento a contar do mês de maio de 2016; b) elaboração de demonstrativo dos valores atrasados adotando-se o termo inicial 30/04/2008 e o termo final a véspera do cadastramento da pensão por morte.

DESPACHOS
OMISSÃO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

Aos 30 dias do mês de julho de 2015, reuniram-se sob a presidência do Sr. Clovis Bueto de Azevedo, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, abaixo assinados, em reunião ordinária na sede do instituto sito na Avenida Zaki Narchi, nº 536, VI. Guilherme, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: 1. Análise e deliberação, nos termos das disposições constantes da Lei nº 16.121/2015, do recebimento pelo IPREM, mediante dação em pagamento, dos imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para quitação de débito decorrente da compensação previdenciária; 2. Autorização ao

IPREM para que, na forma e nos critérios de preço fixados na Lei nº 16.121/2015, receba até o valor de R\$ 106.912.341,77 (cento e seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) atualizados conforme a Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos imóveis relacionados no Anexo Único da citada Lei Municipal e daqueles constantes do rol anexado ao Ofício nº 21.150/945/SR Sudeste I/INSS de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante dação em pagamento de débitos referentes à compensação financeira – concernente ao saldo do estoque, de que trata a Lei Federal nº 9.796/1999, para posterior venda à Prefeitura do Município de São Paulo; 3. Autorização ao IPREM, na forma prevista na Lei nº 16.121/2015, a vender pelo mesmo valor de aquisição perante o INSS à Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP os imóveis previstos no item anterior, recebidos em dação em pagamento; 4. Autorização ao IPREM, de acordo com o previsto na Lei nº 16.121/2015, a realizar a compensação financeira entre a Autarquia e a PMSP, referentes à soma dos valores dos imóveis transacionados em dação em pagamento na forma previstas nos itens 1 e 2 deste edital, mediante os repasses financeiros do Tesouro Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005; 5. Outros assuntos de competência do Conselho. A reunião teve início com leitura dos pontos de pauta e indagação do Sr. Presidente sobre se haveria mais algum ponto a ser debatido, tendo sido avertado pelo Conselheiro Sr. Wilson José de Araújo que se acrescessem à pauta esclarecimentos acerca do edital de licitação nº 01/2015, o que foi acatado. Em seguida passou-se a palavra ao Superintendente do IPREM, Sr. Fernando Rodrigues da Silva, para que fizesse uma explanação sobre os pontos a serem deliberados, o qual iniciou com informes em relação à Compensação Previdenciária (COMPREV), em que detalhou os conceitos de estoque, fluxo atrasado e fluxo pró-rata mensal, sendo esclarecido que a compensação objeto da dação em pagamento pretendida com a Lei nº 16.121/2015 está voltada apenas à amortização do estoque (referente ao período 05/10/1988 a 05/05/1998); apresentou ainda planilha de dados para demonstração dos processos sobrestados, esclarecimentos sobre os detalhes do fluxo administrativo da operação de dação em pagamento, identificando aos conselheiros quais os imóveis ofertados pelo INSS à dação e que contaram do anexo da lei supra citada e do ofício 21.150/945/SR Sudeste I/INSS. Aberta a palavra para dúvidas foi suscitado pelo Conselheiro Sr. Wilson que lhe fosse disponibilizada a relação dos imóveis objeto da dação em pagamento, bem como questionado se diante do fato da existência de alguns laudos vencidos e invasão de alguns imóveis haveria de fato interesse da administração pela aquisição. Passada a palavra ao Sr. Superintendente, foi por este dito que a administração já acenou, por meio de ofício, seu interesse na aquisição dos imóveis listados, esclarecendo que o fato de ser dada autorização pelo Conselho Deliberativo para continuidade das negociações quanto ao aceite da dação e posterior alienação dos imóveis à Administração Direta não significa que o negócio se concretize automaticamente, na medida em que outros requisitos legais e imobiliários deverão ser observados para finalização das tratativas. Ato contínuo e esclarecidas as dúvidas suscitadas, foram levados à votação os itens 01 a 04 da ordem do dia, tendo sido aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, sendo dada autorização para que o IPREM, na forma da lei nº 16.121/2015, realize as atividades administrativas necessárias à operação da dação em pagamento em relação aos imóveis constantes do anexo da Lei nº 16.121/2015 e ofício 21.150/945/SR Sudeste I/INSS, quais sejam: 1) Rua José Bonifácio, 231, 241, 245; 2) Rua General Rondon, 52/82; 3) Rua Almirante Marques Leão, 202; 4) Rua Piauí, 52/7; 5) Rua da Consolação, 1047, 1059 e 1075; 6) Rua Marques de Paranaguá, nº 124, Consolação, São Paulo, SP; 7) Rua Comendador Elias Jafet, nº 361, Jardim Leonor, São Paulo, SP; 8) Av. 9 de Julho ao lado do nº 1138, Bela Vista, São Paulo, SP; 9) Av. 9 de Julho entre os nºs 1187 e 1217, Bela Vista, São Paulo, SP; 10) Av. Senador Teotônio Vilela Lotes, 5 a 19, Quadra 87, Cidade Dutra, São Paulo, SP; 11) Rua Santo Antônio nº 580/590/594, Bela Vista, São Paulo, SP e 12) Rua Santo Antônio nº 630/642, Bela Vista, São Paulo, SP. Finda a votação, passou-se ao item incluído na pauta referente ao Edital de Licitação nº 01/2015 que prevê, pela modalidade de concorrência, a “Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de projeto de pesquisa voltado à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo”, tendo sido questionada pelo Conselheiro Sr. Wilson a necessidade de contratação de estudo atuarial de tal monta, em que se previu, a título de preço máximo permitido para o objeto, o valor de R\$1.075.322,44, na medida em que a base de dados cadastral do IPREM é a mesma utilizada por outros estudos anteriormente realizados pelas empresas Conde Consultoria, Exacttuss Consultoria, assim como pelo Ministério da Previdência e Caixa Econômica Federal, em que se constatou divergência dos valores deficitários. O Conselheiro manifestou preocupação em relação à efetiva utilidade do estudo, para que não seja apenas mais um número. Também questionou a ausência de debate do tema na reunião do Conselho, alegando que, embora estivesse ausente nas duas últimas reuniões, o tema não fora trazido à baila. Passada a palavra ao Sr. Superintendente, ele esclareceu que se está contratando não apenas um cálculo, mas sim um estudo complexo e mais amplo, contendo análises de cenários e respectivos impactos econômicos, orçamentários, financeiros, além da descrição das diversas variáveis, premissas e hipóteses atuariais, inclusive para se detectar problemas na referida base de dados e apuração da discrepância no valor do déficit apontado nos últimos quatro estudos ordinários. Esclareceu ainda que o trabalho atuarial está no contexto da correta apuração do déficit e das alternativas para seu equacionamento e atendimento à Notificação de Irregularidade Atuarial do Ministério da Previdência Social (NIA nº 296/2013) e para subsidiar a tomada de decisão de proposições legais em estudo na Administração Municipal. A Conselheira Zilda posicionou-se no sentido de que acessar a base de dados não significa ter a técnica adequada para extração das informações, pois se tratam de coisas distintas. Informou ainda o Sr. Superintendente que a necessidade de contratação de empresa de serviços atuariais tem sido constantemente avertada nas reuniões deste fórum, sendo inclusive objeto da última reunião conjunta deste Conselho com os representantes da área de Auditoria do Tribunal de Contas, bem como objeto de esclarecimentos perante a Câmara Municipal em sede de audiência pública convocada pela Comissão de Finanças e Orçamentos no mês de junho/2015. Nada obstante se propôs convocar reunião específica com os Conselheiros para tratar do assunto, colocando à disposição de todos as informações, etapas do projeto de equilíbrio financeiro e atuarial e justificativas técnicas que embasaram a decisão no sentido da elaborar o edital e o objeto formulado na modalidade de Concorrência nº 01/2015. O Sr. Presidente do Conselho pontuou sobre a necessidade de que a escolha do contratado seja feita de maneira extremamente criteriosa. Feitos os esclarecimentos, foi solicitado pelo Conselheiro Wilson que a próxima reunião traga como pontos de pauta: 1) explanação do Superintendente acerca dos produtos objeto do edital da contratação atuarial; 2) existência de PL sobre as inovações na legislação previdenciária municipal; 3) atividades da empresa de mapeamento Memora e 4) informações sobre a questão funcional dos servidores do IPREM em face da perspectiva de reestrutura da entidade. Finalmente deliberou-se que a próxima reunião ordinária do Conselho ocorrerá excepcionalmente no dia 25 de agosto de 2015 às 14h30 no IPREM. Participaram como convidados: Ivete Rocha Bittencourt (Superintendente da Regional Sudeste I do INSS), Daisy Alves Fuentes (Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, Ikuko Kinoshita (Assessora Jurídica do IPREM), Suzana Vier (Assessora de Imprensa da Superintendência do IPREM),

Marcelo Alves dos Santos, (Assistente Técnico do IPREM), Deborah Regina Rocco Castaño Blanco (Assessora Técnica da Superintendência) e Renato Pincovai (Diretor Técnico da Assessoria Jurídica do IPREM). Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão da qual eu, Marcus Vinicius dos Santos (Assistente Técnico do IPREM) secretariei, digitei e assino a presente ata juntamente com os membros do Conselho que participaram da reunião.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS
2014-0.118.838-5 - Olinda Rodrigues da Silva Santos – À vista das informações, relatório conclusivo da Seção de Assistência Social e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.
2014-0.237.723-8 - Arnaldo Alves Ciriaco - À vista das informações, relatório conclusivo da Seção de Assistência Social e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, VI, do mesmo diploma legal.
2014-0.277.599-3 - Maria Cecília de Almeida - À vista das informações, relatório conclusivo da Seção de Assistência Social e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, VI, do mesmo diploma legal.
2015-0.150.191-3 - Elisabeth Regina de Oliveira - À vista das informações, laudo médico de fls.57 e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, III, do mesmo diploma legal.

2015-0.294.740-0 - José dos Santos e Fernando Salles dos Santos - À vista das informações, e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** os pedidos, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, II, do mesmo diploma legal.

2015-0.314.879-0 - Norberto Mattos de Oliveira - À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, IV, do mesmo diploma legal.

2015-0.315.947-3 - Elionete Felix da Silva - À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, IV, do mesmo diploma legal.

2015-0.320.216-6 - Iracema Queiroz Lourenço
2015-0.334.714-8 - Ana Lucia Assis de Campos
2016-0.005.193-2 - Talita Soares dos Santos Moraes
2016-0.006.133-4 - Emília Guimarães Mariotto
2016-0.006.158-0 - Caçilda Ribeiro Carvalho
2016-0.006.240-3 - Marlene Domingues Galdino
2016-0.007.143-7 - Synesio Brack
2016-0.008.081-9 - Joana Moreira da Rocha
2016-0.008.109-2 - Lucia Borgiani da Silva
2016-0.008.180-7 - Jacira Pereira Jorge Bello
2016-0.008.197-1 - Bernardino Cioffi
2016-0.008.206-4 - Elza Silva de Oliveira
2016-0.009.077-6 - Ilda Barbato de Oliveira
2016-0.009.114-4 - Mercedes Siqueira Campos - À vista das informações, e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** os pedidos, pagando-se as pensões na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

2016-0.000.166-8 - Marisa Sousa Dias Lopes - À vista das informações, e com base no art. 5º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.

2016-0.001.308-9 - Katia Pereira Cardoso Alves e Milene Cristina Pereira Cardoso - À vista das informações, e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, II, do mesmo diploma legal.

2016-0.010.195-6 - Maria Jose do Nascimento - À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, IV, do mesmo diploma legal.

2016-0.299.608-8 - Herculano Moraes - À vista das informações, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei nº15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, IV, do mesmo diploma legal.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
2016-0.048.661-0 - ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO - Indenização de despesas. Viagem no interesse da Administração.

1. Em face das informações constantes deste processo, notadamente as comprovações de despesas contidas em fls. 03 e 06, as quais não foram pagas pelo regime de adiantamento, em virtude do descompasso na liquidação do adiantamento autorizado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 884 do Código Civil, e pela competência contida no Dec. 44.891/04, o pagamento indenizatório ao servidor desta Pasta Sr. ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO, RF 696.439.7, CPF 075.792.598-77, para reembolso de despesas havidas no interesse da Administração, no valor de R\$ 143,00.

2. A despesa ora autorizada onerará a dotação orçamentária 21.15.02.122.3024.2.100.3.3.90.14.00.00.

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO

PROCON PAULISTANO
R. Maria Paula, nº 270, 11º andar - Centro - São Paulo - CEP 01319-000

PORTARIA nº 01/16
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO

GABINETE DO DIRETOR
Dispõe sobre o edital de chamamento para seleção de Conselheiros representantes de Entidades representativas de consumidores e fornecedores para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON PAULISTANO.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio do DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 8, § 3º, do Decreto municipal nº 56.871/16;

RESOLVE:
1. Disciplinar o processo de seleção de candidatos ao exercício da função de Conselheiro representante de Entidades representativas de consumidores e fornecedores no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor para mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de expedição da Portaria de sua constituição, conforme prevista no art. 8º, §4º, do Decreto Municipal nº 56.871/16.

2. Serão selecionados 4 (quatro) representantes indicados por Entidades representativas de consumidores e 4 (quatro) representantes indicados por Entidades representativas de fornecedores, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

3. O candidato à função de Conselheiro deverá atender às seguintes condições:

a) ter notório conhecimento em matéria consumerista; e b) estar domiciliado no Município de São Paulo.

4. As Entidades representativas de consumidores e fornecedores interessadas na indicação de candidatos para o processo de seleção deverão apresentar à Procuradoria Geral do Município, exclusivamente através do e-mail proconpaulistano@prefeitura.sp.gov.br, o requerimento contendo a indicação de candidatos para a seleção da composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON PAULISTANO, no prazo máximo estabelecido no Edital de chamamento, conforme previsto no art. 8º, § 3º, do Decreto municipal nº 56.871/16.

5. A indicação de que trata o item 4 deverá estar devidamente justificada e acompanhada dos seguintes documentos:

a) curriculum vitae do(s) candidato(s);
b) cópia do Estatuto da Entidade e da última Ata da Assembléia Geral ou outro instrumento que conferiu poderes ao signatário da indicação;

c) declaração do indicado a que se refere o art. 3º do Decreto nº 53.177/12, conforme modelo constante do Anexo Único do referido Decreto (disponível em http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=05062012D%20531770000);

d) declaração de vínculos familiares a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.898/09, nos termos do modelo constante do Anexo I e das definições do Anexo II do referido Decreto (disponível em http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=03102009D%20508980000);

e) declaração de domicílio na cidade de São Paulo.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de maio de 2.016.

RICARDO FERRARI NOGUEIRA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIRETOR

OAB/SP 175.805
EDITAL DE CHAMAMENTO DE ENTIDADES PARA INDICAREM REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON PAULISTANO, nos termos do art. 8, § 3º, do Decreto Municipal nº 56.871/16, de 15 de março de 2016

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 56.871/16, que estabeleceu a organização do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON PAULISTANO;

CONSIDERANDO a estrutura do CONDECON PAULISTANO, tal como determinada pelo art. 8º do referido Decreto:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON PAULISTANO será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON PAULISTANO, na pessoa do seu Diretor;
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
e) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal;
f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

II - 4 (quatro) representantes de entidades representativas de fornecedores e consumidores, sendo:

a) 2 (dois) dos fornecedores;
b) 2 (dois) das associações legalmente constituídas há, no mínimo, um ano e que incluam, entre seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear;
III - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seção São Paulo."

A Procuradoria Geral do Município de São Paulo, por meio do Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON PAULISTANO, e nos termos dos arts. 8º, § 3º, e 15, ambos do Decreto 56.871/16:

CONVOCA AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CONSUMIDORES E FORNECEDORES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ATÉ ÀS 23h59 DE 16 DE JUNHO DE 2.016 APRESENTAREM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL: proconpaulistano@prefeitura.sp.gov.br,

A INDICAÇÃO DE CANDIDATOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON PAULISTANO.

A indicação deverá estar acompanhada da documentação prevista no item 5, da Portaria nº 1/16 - Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON PAULISTANO.

Caberá à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO analisar as indicações e realizar os procedimentos que julgar necessários para escolha dos candidatos.

São Paulo, 13 de maio de 2.016.
RICARDO FERRARI NOGUEIRA
OAB/SP 175.805

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DIRETOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL

2015-0.327.595-3. CARLA THAMU NASCIMENTO DE SOUZA. Programa de Despesas para aperfeiçoamento dos integrantes da carreira de Procurador do Município. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de fls. 52/55, que adoto como razão de decidir, e no uso da competência que me foi atribuída pela Port. 17/15, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** para autorizar o reembolso pelo valor total pretendido, correspondente a R\$4.000,00.

2015-0.327.604-6. CARLOS HENRIQUE IGLESIAS COUTINHO BASTOS. Programa de Despesas para aperfeiçoamento dos integrantes da carreira de Procurador do Município. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de fls. 37/40, que adoto como razão de decidir, e no uso da competência que me foi atribuída pela Port. 17/15, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** para autorizar o reembolso pelo valor total pretendido, correspondente a R\$4.000,00.

2015-0.331.018-0. EDUARDO CONSTANTINO DAS NEVES. Programa de Despesas para aperfeiçoamento dos integrantes da carreira de Procurador do Município. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de fls. 52/55, que adoto como razão de decidir, e no uso da competência que me foi atribuída pela Port. 17/15, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO** para autorizar o reembolso pelo valor total pretendido, correspondente a R\$4.000,00.

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3396-1647
DESPACHOS DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE
2016-0.041.638-8 – DESAP – ADIANTAMENTO. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento n.º 2016-0.041.638-8 em nome de SILVANA FRANÇA VIANA PIRES DE SOUZA, referente ao mês de março de 2016, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2016-0.041.631-0 – DEMAP – ADIANTAMENTO. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº. 48.592, de 06 de agosto de 2007, **APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento n.º 2016-0.041.631-0 em nome de EDNA APARECIDA GRANDIZOLLI, referente ao mês de março de 2016, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).